



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 013/2006

**ACRESCENTA DISPOSITIVOS,
PALAVRAS OU EXPRESSÕES DO TEXTO
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
VILA VALÉRIO.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do
Estado do Espírito Santo:** Faço saber que
a Câmara Municipal aprovou e esta Mesa
promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º. Inclua-se no § 4º do Art. 8º da LOM, após a palavra "*plebiscito*",
a seguinte expressão:

"Art. 8º.

§ 4º. ...*após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal,
apresentados e publicados na forma da lei.*"

Art. 2º. Inclua-se os incisos XI a XIII no Art. 16 da LOM, a saber:

"Art. 16.

XI – *manter, com a cooperação técnica e financeira da União e
do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino
fundamental;*"

XII – *prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e
do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;*

XIII – *promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local,
observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.*"

Art. 3º. Inclua-se no *caput* do Art. 20 da LOM, após a palavra
"*publicidade*", a expressão: "*e eficiência*".

Art. 4º. Inclua-se o Art. 20-A na Lei Orgânica Municipal:

"Art. 20-A. *A lei disciplinará as formas de participação do usuário
na administração pública direta e indireta, regulando
especialmente:*



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I – as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II – o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII da Constituição Federal;

III – a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.”

Art. 5º. Inclua-se no inciso XVIII do Art. 35 da LOM, após a expressão “*projetos de lei*”, a palavra “*ordinária*”.

Art. 6º. Inclua-se um § 8º no Art. 45 da LOM com a seguinte redação:

“Art. 45.

§ 8º. *Não se aplicam às sessões solenes as normas do § 6º.*

Art. 7º. Inclua-se no Art. 56 um parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 56.

Parágrafo único. Não se aplica ao projeto de lei complementar o regime de urgência.”

Art. 8º. Inclua-se no Título IV – Do Poder Executivo - da LOM o Capítulo VII-A – Dos Conselhos.

Art. 9º. Inclua-se o Art. 84-A na Lei Orgânica Municipal:

“Art. 84-A. Os Conselhos Municipais são órgãos que compõem a estrutura do Poder Executivo e serão instituídos, estruturados e organizados e suas atribuições e natureza serão definidos na forma da lei.”

Art. 10. Inclua-se no inciso II do Art. 85, após a palavra “*taxas*”, a expressão: “*em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;*”

Art. 11. Inclua-se o Art. 88-A na Lei Orgânica Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Art. 88-A. O Município poderá instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto na Constituição Federal.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica."

Art. 12. Inclua-se no inciso VI do Art. 98, após a palavra "ambiente", a expressão: *"inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação."*

Art. 13. Inclua-se no *caput* do Art. 140 da LOM, após a palavra "saúde", a expressão: *"em nível municipal"*.

Art. 14. Inclua-se o inciso VI no Art. 178 da LOM.

"Art. 178.

VI - apoiará as entidades que visem ofertar lazer e entretenimento aos idosos."

Art. 15. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Valério, em 28 de dezembro de 2006.


ADAIR GRIGOLETO
Presidente

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.


MARIA LUÍZA OZÓRIO VENTURINI
1.^a Secretária